ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA MATA DA BICUÍBA

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1°. A Associação dos Agricultores Familiares da Mata da Bicuíba é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Estrada do povoado Bicuíba, sem número, zona rural do município de São Bernardo-MA, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2°. A Associação tem como objetivos:

A) Organizar os moradores associados no referido povoado;
B) Buscar benefícios para a população residente no referido povoado;
C) Promover a organização dos agricultores e agricultoras do referido povoado;

Art. 3°. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4°. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art.5°. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6°. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1°. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2°. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

CARTÓRIO RAIMUNDO VAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAIMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA WEBER A. VAZ DOS SANTOS
TABELIÃ - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 66A - CENTRO - SÃO BERNARDO-MA

OAB/MA 13.415
Joelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 13.415

Scanned with CamScanner

§ 3°. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7°. Constituem receitas da Associação:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais;

V- Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 8°. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9°. São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10°. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

I- Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

IV- Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V- Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

CARTÓRIO RAIMUNDO VAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAIMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA WEBER A. VAZ DOS SANTOS
TABELIÃ - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 664 - CENTRO - SÃO BERNARDO - MA

Joelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 12.415

OAB/MA 12.415

Scanned with CamScanner

VI- Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art.13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VII- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- Deliberar sobre a extinção da Associação;

IX- Decidir os casos omissos neste estatuto.

CARTÓRIO RAIMUNDO VAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAIMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA WEBER A. VAZ DOS SANTOS
TABELIÃ - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 66A - CENTRO - SÃO BERNARDO-MA

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

Joelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 13.415

OAB/MA 13.415

Scanned with CamScanner

I- Pelo Presidente da Associação;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

II- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

Art.16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- Extinção da Associação.

Art. 17. A diretoria é composta do Presidente, Vice presidente da Associação, Secretário, vice secretário, Tesoureiro e Vice tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para dar posse ao vice da respectiva função.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

V- Contratar e demitir funcionários.

CARTÓRIO RAMUNDO VAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA WEBER A. VAZ DOS SANTOS
TABELIÃ - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 664 - CENTRO - SÃO BERNARDO-MA

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art.20. São atribuições do Vice presidente:

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Joelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 13.415

OAB/MA 13.415

Scanned with CamScanner

II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

Art. 21. São atribuições do Secretário:

I- Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

II- Substituir o Vice presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 22. São atribuições do Vice secretário:

I- Substituir o secretário em suas faltas ou impedimento;
II- Auxiliar o secretário em suas funções regimentais;

Art. 23. São atribuições do Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. São atribuições do Vice tesoureiro:

I- Substituir o tesoureiro em suas funções em caso de falta ou impedimento;
II- Auxiliar o tesoureiro em suas funções regimentais;

CARTÓRIO RAIMUNDO VAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAIMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA WEBER A. VAZ DOS SANTOS
TABELIÃ - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 664 - CENTRO - SÃO BERNARDO - MA

Joelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 13.415

OAB/MA 13.415

Scanned with CamScanner

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 04 (quatro) integrantes efetivos;

§1°. O mandato do Conselho Fiscal será Coincidente com o mandato da Diretoria;

§2°. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3°. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral eleger um novo titular;

§4°. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 26. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

A) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
B) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia
Geral;

C) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV- DOS SÓCIOS

Art. 27. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

CARTÓRIO RAIMUNDO VAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAIMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA WEBER A. VAZ DOS SANTOS
TABELIÃ - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 66A - CENTRO - SÃO BERNARDO-MA

Joelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 13.415

OAB/MA 13.415

Scanned with CamScanner

II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura do Presidente da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28. São direitos e deveres dos sócios:

I- Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III- Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI- Pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 30. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 31. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 32. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CARTÓRIO RANGEL VAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAIMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA VEIGA A. VAZ DOS SANTOS
ISABELA - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 404 - CENTRO - SÃO BERNARDO - MA

Joelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 13.415

OAB/MA 13.415

Scanned with CamScanner

Art. 35. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 36. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 37. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16 inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

x Romário Tavares Pinto
x José Cardoso Dias
x Renan Edson Freitas Dias
x Sebastião Cardoso Pinto
x Erina do Espirito Santo Sousa
Reinaldo Silva Souza
x Valdir José Silva Cardoso
x Ronilda Maria Freitas Dias
x Francisco das Chagas Cardoso
José Domingos Cardoso Pinto

CARTÓRIO RANOVAZ - OFÍCIO ÚNICO
RAIMUNDO NONATO VAZ
TABELIÃO
ZAIDA WEBER A. VAZ DOS SANTOS
TABELIÃ - SUBSTITUTA
RICARDO ALMEIDA COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RUA SÃO VICENTE, 66A - CENTRO - SÃO BERNARDO - MA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFICIO
COMARCA DE SÃO BERNARDO
REGISTRO sob nº 606, no Livro nº A-9, fls. 121
de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
São Bernardo-MA, 25 de 03 de 2022
Oficial

Cartório Ranovaz
RAIMUNDO NONATO VAZ - TABELIÃO
RUA SÃO VICENTE, CENTRO - Nº 66A, SÃO BERNARDO - MARANHÃO, TEL: (98) 98420-5498
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON029603377AWYDCF5B96MB62,
25/03/2022 11:32:06
Ato: 15.5.1, Parte(s): ROMARIO TAVARES PINTO
Total R$ 159,53 Emol R$ 140,96 FERC R$ 5,09 FADEP R$ 6,79 FEMP R$
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Cartório Ranovaz
RAIMUNDO NONATO VAZ - TABELIÃO
RUA SÃO VICENTE, CENTRO - Nº 66A, SÃO BERNARDO - MARANHÃO, TEL: (98) 98420-5498
Poder Judiciário – TJMA. Selo: REGCON029603HORXLVCTY5QL0Z71,
25/03/2022 11:34:28
Ato: 15.5.2, Parte(s): ROMARIO TAVARES PINTO
Total R$ 26,34 Emol R$ 23,79 FERC R$ 0,69 FADEP R$ 0,93 FEMP R$ 0,93
Consulte em https://selo.tjma.jus.br
Zaida Weber Araújo Vaz dos Santos - Tabelã Substituta
Emol: R$ 20,94 FERJ: R$ 2,55 FERC R$ 0,60 FADEP R$ 0,93 FEMP R$ 0,93 Total: R$ 26,34
Emitido em: 25/03/2022 14:34:28

PROTOCOLO nº 2770 do Livro Nº 05
São Bernardo-MA, 25/03/2022
Oficial

Jeelsi Frank Costa
Advogado
OAB/MA 13415

08/1/22 13415